sa decorante desta lei, fica aberto o crédito especial de 2.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos á quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Outubro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Ludovico
Secretario

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.

Lei nº 517, de 30 de Novembro de 1.956

Dispõe s/aumento de crédito especial

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) o crédito especial aberto pela Lei nº 510, de 22 Outubro de 1.956, destinado aos trabalhos da nova planta cadastral da cidade e, bem assim, para os estudos e orçamentos do novo abastecimento de água local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de

Comarais

1.956.

João Carlos Ribeiro
Firmiano de Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec., [illegible]

Lei nº 518, de 30 de Novembro de 1.956

Abre credito especial

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 1.860,00 para pagamento a Delminda Maria Antônia, referente ao aluguel de seu predio, sito na vila de Planura dêste Municipio, para funcionamento do Posto Policial daquela localidade, no periodo de 11 de Agosto a 31 de Dezembro de 1.956.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Firmiano de Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data
O Sec. [illegible]